



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 252 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Retifica a Resolução CONSEPE N° 238, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo N° 23855.002484/2025-55

RESOLVE:

Art. 1° Retificar, a Resolução CONSEPE N° 238, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, conforme Anexo Único desta Resolução e processo acima mencionado.

Art. 2° Fica revogada a Resolução CONSEPE N° 238, de 30 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vicente de Paula Censi Borges
Vice-reitor, no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 252 DE 11 DE ABRIL DE 2025
PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ESTUDANTIS DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS
ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Art. 1º O Programa de Benefícios Estudantis, composto por auxílios pecuniários e não pecuniários, é executado pelo eixo Assistência e Inclusão Social da Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) (Lei N° 14.914, de 03 de julho 2024).

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Benefícios Estudantis da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) tem por finalidade proporcionar a melhoria das condições de permanência dos discentes matriculados, prioritariamente, nos cursos de graduação presenciais desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º A Regulamentação do Programa de Benefícios Estudantis da PRAE tem por objetivos:

I – estabelecer critérios democráticos de acesso aos benefícios estudantis dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica desta IES, reduzindo os efeitos das desigualdades sociais e regionais que comprometem a permanência e conclusão do Ensino Superior;

II – tornar públicos as normas e os critérios de seleção para concessão dos benefícios estudantis previstos na Política de Assistência Estudantil da UFDPAr.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO II

DA GESTÃO

Art. 4º A gestão institucional do Programa de Benefícios Estudantis será realizada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), por meio da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) e do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA).

Art. 5º Compete à CAE e ao NIA o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Programa de Benefícios Estudantis da UFDPAr, em seus âmbitos de atuação.

Art. 6º O Programa de Benefícios Estudantis é financiado pela Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFDPAr, dentro da disponibilidade orçamentária da Instituição e da autorização dos setores competentes.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º O Programa de Benefícios Estudantis da PRAE atende prioritariamente aos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, que atenda pelo menos um dos requisitos listados abaixo (sem prejuízo de outros requisitos suplementares estabelecidos pela Instituição):

I - ser egresso da rede pública de educação básica;

II - ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;

III - estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei N° 12.711, de 29 de agosto de 2012;

IV - ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário-mínimo, podendo ser criadas, nos termos do regulamento, faixas de ordem de prioridade para atendimento, da seguinte forma:

a) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

b) integrante de grupo familiar com renda bruta familiar mensal *per capita* entre 1/2 (meio) e 1 (um) salário-mínimo;

V - ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na educação superior, independentemente de sua origem escolar ou renda;

VI - ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;

VII – ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;

VIII – ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

Art. 8º Para efeito de seleção dos beneficiários do Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, será considerado pessoa em situação de vulnerabilidade social e riscos: "indivíduos ou famílias com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas, diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social", conceito estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social vigente (PNAS/2004).

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º Os auxílios pecuniários que compõem o Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, cujos critérios de seleção, requisitos e valores serão definidos em seus editais, são:

I - Auxílio Moradia (AM): benefício de fluxo não-contínuo, destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possua familiares diretos ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

responsáveis legais residentes em Parnaíba ou ao estudante de família unipessoal (responsável pelo seu próprio sustento), ambos oriundos de outros municípios e/ou estados da Federação cuja sede fica a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância do *Campus*, tendo por objetivo auxiliar nos gastos com aluguel, proporcionando melhores condições de permanência estudantil na Universidade. O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção;

II - Auxílio Permanência Estudantil I (APE I): benefício de fluxo não-contínuo, destinado ao discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possui responsável financeiro na cidade de Parnaíba ou ao estudante de família unipessoal (responsável pelo seu próprio sustento), de forma a contribuir com sua permanência, auxiliando no atendimento das necessidades básicas decorrentes da sua condição de universitário(a). O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção;

III - Auxílio Permanência Estudantil II (APE II): benefício de fluxo não-contínuo destinado, prioritariamente, ao discente que reside com seu núcleo familiar, mas devido a situação de vulnerabilidade socioeconômica da família, não tem condições de atender as suas necessidades básicas decorrentes da sua condição de universitário(a), contribuindo para a permanência estudantil. O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção;

IV - Auxílio Ingressante (AI): benefício de fluxo não-contínuo, concedido ao discente ingressante, de forma a contribuir com a sua permanência, auxiliando no atendimento das despesas decorrentes do seu ingresso na Universidade. O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção;

V - Auxílio Mobilidade Estudantil (AME) : benefício de fluxo contínuo destinado ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessite se deslocar em âmbito intermunicipal, estadual, nacional e/ou internacional para apresentação de trabalho em evento acadêmico-científico, participação de curso de curta duração ou intercâmbio internacional, participação em encontros estudantis na condição de representante (delegado/conselheiro) ou realização de estágio curricular obrigatório fora



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

do município de Parnaíba. O estudante poderá solicitar o benefício para até 02 (dois) eventos distintos por ano, cujos valores e critérios serão estabelecidos em edital. O repasse do auxílio é feito em parcela única;

VI - Auxílio-Creche (AC) : benefício de fluxo contínuo, destinado ao discente, pai ou mãe de criança de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não possui apoio familiar para o cuidado do(a) filho(a) durante o horário de aula, minimizando as situações de retenção e evasão. O valor é concedido até a criança completar 4 anos de idade ou até a conclusão do curso (o que ocorrer primeiro). No caso de ambos os solicitantes serem discentes de cursos de graduação presencial na UFDPAr, o benefício será concedido a apenas um dos pais. O repasse do auxílio é feito mensalmente durante a vigência do edital de seleção;

VII - Auxílio Emergencial (AE): benefício de fluxo contínuo, concedido pelo período de 03 (três) meses, em caráter emergencial, ao discente em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou na presença de agravantes sociais expressos no edital. O benefício será concedido, seguindo normas editalícias, após realização de entrevista, de visita domiciliar (quando necessário) e da análise socioeconômica, seguidas de parecer social emitido pelo Serviço Social da PRAE. O Auxílio Emergencial poderá ser prorrogado por igual período a depender da disponibilidade orçamentária e da permanência da situação de extrema vulnerabilidade;

VIII - Auxílio Inclusão: benefício de fluxo contínuo, destinado ao discente regularmente matriculado na UFDPAr que presta auxílio acadêmico a outro discente que seja público-alvo da Educação Especial (PAEE), desta IES e que tenha necessidades educacionais especiais. O auxiliar pode ser indicado pelo estudante PAEE, desde que apresente habilidades e interesse para assisti-lo durante o curso. O estudante beneficiado deve se enquadrar prioritariamente, no critério de vulnerabilidade socioeconômica. O Auxílio Inclusão poderá ser mantido enquanto o estudante PAEE auxiliado permanecer no curso e optar pela manutenção do auxiliar acadêmico. Em caso de desligamento do auxiliar, o estudante PAEE poderá indicar outro para substituição a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

qualquer tempo. O repasse do auxílio é feito mensalmente, durante a vigência do edital;
e

IX - Auxílio Tecnologia Assistiva: benefício de fluxo não contínuo, destinado ao discente com deficiência, regularmente matriculado em curso de graduação da UFDPAr e que tenha sua condição homologada pelo NIA, com o objetivo de auxiliar na aquisição de produtos, dispositivos, equipamentos e/ou recursos materiais necessários à garantia da inclusão e acessibilidade às atividades acadêmicas. O estudante beneficiado deve se enquadrar prioritariamente no critério de vulnerabilidade socioeconômica. O repasse do auxílio é feito em parcela única.

Art. 10. O benefício não pecuniário, que compõe o Programa de Benefícios Estudantis da PRAE, é Material de Tecnologia Assistiva: benefício que consiste na cessão de tecnologias assistivas, em regime de comodato, aos discentes com deficiência regularmente matriculados em curso de graduação da UFDPAr com objetivo de contribuir com a permanência dos alunos no curso até sua conclusão.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 11. Os benefícios dispostos neste Regulamento serão concedidos mediante a publicação de editais específicos. Para concorrer aos editais, o aluno necessita estar deferido no Cadastro Universitário (CADUNI), com exceção dos editais de seleção para o Auxílio Ingressante, Auxílio Emergencial e Cessão de Material de Tecnologias Assistivas.

Art. 12. Para fins de classificação nos auxílios que exigem o deferimento do Cadastro Universitário (CADUNI), considerar-se-á os agravantes/variáveis sociais, tais como: problemas de ordem física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outras situações identificadas.

Parágrafo único. A qualquer tempo poderá ser solicitado documentos ou informações adicionais, agendar entrevistas ou realizar visita domiciliar com o intuito de abolir dúvidas relativas às informações e/ou documentos apresentados. É de inteira



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

responsabilidade do discente manter atualizadas suas informações pessoais, de contato e socioeconômicas no SIGAA (Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas) e no CADUNI.

Art. 13. As orientações para a seleção dos benefícios serão definidas em edital publicado pela PRAE, devidamente assinado por seu representante, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o acompanhamento dos resultados, convocações e aditamentos na página eletrônica <https://ufdpar.edu.br/prae>.

Art. 14. São critérios para concessão dos benefícios:

I - estar regularmente matriculado e assíduo em curso de graduação presencial da UFDPAr;

II - comprovar renda familiar bruta mensal *per capita* de até 01 (um) salário-mínimo;

III - cumprir os critérios estabelecidos nos editais da PRAE;

IV - não ter concluído curso superior; e

V - não cursar concomitantemente outro curso superior.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PEDAGÓGICOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 15. O estudante beneficiário será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SPED) da PRAE, a partir do momento da assinatura do Termo de Concordância ao ingressarem nos seguintes benefícios: Auxílio Creche, Auxílio Ingressante, Auxílio Moradia, Auxílio Permanência Estudantil I e Auxílio Permanência Estudantil II, devendo obrigatoriamente cumprir, durante a vigência do benefício, os itens e critérios pedagógicos estabelecidos no Termo de Concordância do edital de seleção correspondente.

Art. 16. O Serviço Pedagógico acompanhará semestralmente o rendimento acadêmico dos estudantes beneficiários vinculados à PRAE nos benefícios Auxílio Creche, Auxílio Moradia, Auxílio Permanência Estudantil I e Auxílio Permanência Estudantil II. Nesse sentido, será considerada a Média Semestral do estudante, que corresponde ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período letivo, dividida pelo número total das disciplinas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 17. Durante a vigência do benefício, o estudante beneficiário do Auxílio Creche, Auxílio Moradia, Auxílio Permanência Estudantil I e Auxílio Permanência Estudantil II, que apresentar Média Semestral abaixo de 7 (sete) no semestre anterior, terá até um semestre letivo para atingir a Média Semestral igual ou superior a 7 (sete), sob pena de desligamento.

Art. 18. Durante a vigência do benefício, o estudante beneficiário do Auxílio Creche, Auxílio Moradia, Auxílio Permanência Estudantil I e Auxílio Permanência Estudantil II, que obtiver Média Semestral abaixo de 7 (sete), será convocado obrigatoriamente para Atendimento Pedagógico Individual. A convocação será realizada pelo *e-mail*, cadastrado pelo discente no SIGAA.

Art. 19. O estudante beneficiário de que trata o Art. 18 que não atender às convocações do Serviço Pedagógico ou de outro Serviço da PRAE no prazo estabelecido em edital ou *e-mail* de convocação terá seu benefício desligado.

Art. 20. Em casos de desligamentos do benefício, o estudante poderá recorrer por meio de abertura de processo de Interposição Recurso de Desligamento, via protocolo, conforme orientações contidas no Termo de Concordância anexo ao edital correspondente.

CAPÍTULO VII

DO RECEBIMENTO INDEVIDO DE RECURSOS

Art. 21. É dever da comunidade universitária denunciar recebimento indevido de recursos públicos, através da Ouvidoria da UFDPAR e outros canais de informação divulgados pela PRAE.

Art. 22. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades no recebimento de auxílios, deverá ser aberto processo administrativo para apuração dos fatos, resguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 23. Constatado o uso de má-fé no recebimento de montante indevido, o discente deverá restituir aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 24. Para realizar apuração de qualquer situação de recebimento indevido de recursos da assistência estudantil, por trancamento, cancelamento, reprovação integral, documentação irregular, a equipe multiprofissional da PRAE poderá, a qualquer tempo, convocar o estudante, realizar contatos interinstitucionais, visitas domiciliares, solicitar documentos e outros procedimentos para subsidiar o seu parecer.

Art. 25. O estudante poderá recorrer da suspensão ou desligamento de benefícios junto à PRAE, via processo, apresentando justificativa devidamente documentada/comprovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o parecer da Equipe Multiprofissional. A equipe terá o mesmo prazo para emitir parecer sobre o recurso.

Art. 26. A Equipe Multiprofissional da PRAE poderá a qualquer tempo recorrer aos outros serviços ofertados pela UFDPAr para dirimir dúvidas e solicitar respaldos jurídicos, dentre outros, nos casos averiguados.

Art. 27. A comprovação de fraude acarretará no desligamento do discente do benefício recebido, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Parágrafo único. O discente que foi desligado do benefício por comprovação de fraude ou por descumprimento do Termo de Concordância só poderá concorrer a um novo processo seletivo dos editais da PRAE, após dois semestres letivos, desde que atenda aos requisitos exigidos neste Regulamento.

Art. 28. Os casos omissos serão apreciados pela Equipe Multiprofissional da PRAE em primeira instância, pela Câmara de Assuntos Estudantis (CAMAe) em segunda instância e em última instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UFDPAr.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 30. Este Anexo Único entra em vigor na data de sua publicação.